



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Compras e Contratos

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

62/2026

CONTRATANTE (UASG)

100.102

OBJETO

Contratação de serviços de atendimento ao público aos cidadãos usuários dos Postos do Centro de Integração da Cidadania - CIC

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.591.544,72 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/11/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

(Processo Administrativo nº 011.00001380/2026-81)

Torna-se público que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da, Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, sediada na Av. Escola Politécnica, número 82, no bairro Jaguaré, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05350-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços para atendimento aos usuários dos Postos do Centro de Integração da Cidadania (CIC) localizados na Capital e na Grande São Paulo, abrangendo atividades de recepção e triagem, orientação e apoio aos serviços de emprego, trabalho e renda, incluindo procedimentos relacionados à Carteira de Trabalho Digital, Seguro-Desemprego, qualificação profissional, orientação profissional, cadastramento e atualização de dados de trabalhadores, empregadores e vagas, bem como apoio aos processos de encaminhamento, convocação e seleção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para a presente contratação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).
- 3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes](#).
- 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas e as empresas de pequeno porte, que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter o direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de

sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

ITEM	INTERVALO
1	R\$ 1.613,86
2	R\$ 545,75

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital

e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9.4. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.5. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.6. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.7. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.7.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.8. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.8.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.8.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da [Lei nº 6.019, de 1974](#).

7.9.9. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.10. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.11. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.12. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.12.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.12.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.12.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de sistema eletrônico SEI/SP, mediante solicitação através do endereço eletrônico "clc@sde.sp.gov.br".

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento
 - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação, no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br – em campos específicos e posteriormente encaminhado para o e-mail clc@sde.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br -, em campos específicos, e no(s) sítio(s) eletrônico(s) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - <https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/> - sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (<https://www.desenvolvimentoeconomico.sp.gov.br/>).

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.2. Anexo I.2 – Instrumento de Medição de Resultados;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo referente a planilha de proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo referente a planilha de custos e formação de preços;

14.16.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo Ramos Nogueira da Silveira
Subsecretário de Inclusão Produtiva e Empregabilidade

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(Processo Administrativo nº 011.00001380/2026-81)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para atendimento aos usuários dos Postos do Centro de Integração da Cidadania (CIC) localizados na Capital e na Grande São Paulo, abrangendo atividades de recepção e triagem, orientação e apoio aos serviços de emprego, trabalho e renda, incluindo procedimentos relacionados à Carteira de Trabalho Digital, Seguro-Desemprego, qualificação profissional, orientação profissional, cadastramento e atualização de dados de trabalhadores, empregadores e vagas, bem como apoio aos processos de encaminhamento, convocação e seleção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ITEM BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR	VALOR MENSAL DO CONJUNTO	VALOR TOTAL PARA 12
-------	------	-----------	---------------	--------	-------------	-------------------------	-------	---------------------------------	--------------------------------	------------------------

								POSTO (apenas informativo/ memória de cálculo)	DE POSTOS (valor a ser ofertado)	MESES (valor mensal × 12)
Grupo único	1	Atendimento ao público em geral	Atendimento ao público em geral, de segunda a sexta- feira, das 08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18h00.	16292	230790	Posto	22	R\$ 7.335,76	R\$ 161.386,72	R\$ 1.936.640,64
	2	Supervisão de pessoal	Supervisão de pessoal, de segunda a sexta- feira, das 08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18h00.	25623	61581	Posto	6	R\$9.095,89	R\$ 54.575,34	R\$ 654.904,08
VALOR TOTAL MENSAL (ITENS 1 E 2)								R\$ 215.962,06		
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (ITENS 1 E 2)								R\$ 2.591.544,72		

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a regularidade e a qualidade do atendimento prestado nos Postos do CIC, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por assegurar a continuidade operacional e reduzir os custos administrativos de contratações sucessivas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 51213049000163-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: [...];

IV) Classe/Grupo: 859;

V) Identificador da Futura Contratação: 100102-62/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Priorizar registros digitais e realizar impressões somente quando necessárias;
- 4.1.2. Promover o uso racional de energia elétrica, água e demais recursos utilizados na execução;
- 4.1.3. Incentivar funcionários sobre práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos ecológicos no ambiente de trabalho;
- 4.1.4. Providenciar a destinação ambientalmente adequada de materiais e uniformes, quando aplicável;
- 4.1.5. Atender os requisitos em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de janeiro de 2010 e com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do [Código Civil](#). Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. Até a data de início da execução, a Contratada deverá concluir a mobilização da equipe, a admissão e alocação dos profissionais, a designação do preposto, a entrega de uniformes e crachás, a implantação do controle eletrônico de frequência e a apresentação da documentação inicial exigida.

5.1.2. A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, providenciando a cobertura imediata das ausências dos profissionais alocados, de modo a evitar a descontinuidade dos postos. Nos casos de desligamento ou afastamento prolongado, a substituição definitiva deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, permanecendo obrigatória a cobertura provisória integral durante o período.

5.1.3. A execução dos serviços deverá observar os fluxos, procedimentos e orientações estabelecidos pela Contratante, sendo o desempenho da Contratada acompanhado e aferido mensalmente por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.1.4. A mobilização e a implantação dos serviços deverão observar as condições estabelecidas no item 5.1.1, devendo a execução ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

REGIONAL	POSTOS DO CIC	ENDEREÇO DOS POSTOS
Centro Regional Capital e Grande São Paulo	Sine CIC Sul - Feitição da Vila	Estrada de Itapecerica, 8.887, Parque Fernanda, CEP: 05858-002, São Paulo/SP
	Sine CIC Oeste - Grajaú (Jaraguá)	Rua Pinheiro Chagas, s/n, Jardim São José - Grajaú, CEP:04837-030, São Paulo/SP

	Sine CIC Centro - Imigrante (Barra Funda)	Rua Barra Funda, 1020, Barra Funda, CEP: 01152-000, São Paulo/SP
	Sine CIC Leste - Itaim Paulista	Rua Padre Virgílio Campelo, 150, Encosta Norte, CEP: 08131-310, São Paulo/SP

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18h00, conforme o horário de funcionamento e a necessidade de cada unidade, observados os intervalos e a jornada estabelecida na legislação trabalhista e na convenção coletiva aplicável.

5.3.1. Não haverá prestação regular dos serviços aos sábados e feriados. Excepcionalmente, a Contratante poderá solicitar a prestação de serviços nesses dias para atendimento a eventos institucionais, incluindo a Sabadania, mediante comunicação prévia à Contratada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

5.3.2. A prestação de serviços aos sábados e feriados deverá observar a legislação trabalhista, a convenção coletiva aplicável e as regras de compensação de jornada ou de remuneração previstas no contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas, os procedimentos e os padrões de atendimento estabelecidos nos manuais e nas cartilhas do Sistema Nacional de Emprego (SINE), bem como nas orientações técnicas e operacionais emitidas pela Contratante.

5.5. Os profissionais deverão realizar a recepção e a triagem dos usuários, verificar a documentação apresentada, organizar filas e senhas, prestar orientações sobre os serviços disponíveis e direcionar cada demanda ao atendimento adequado, assegurando tratamento respeitoso, acessível e padronizado.

5.6. Os profissionais deverão executar atividades relacionadas à intermediação de mão de obra, à inclusão produtiva e à empregabilidade, compreendendo: o atendimento aos cidadãos para inscrição e atualização cadastral na plataforma de intermediação de mão de obra; o atendimento aos empregadores para criação e atualização de cadastro, bem como para o cadastramento de vagas de emprego; a captação, administração e divulgação das vagas ofertadas; a convocação e o encaminhamento de trabalhadores às oportunidades cadastradas; a realização de feiras de emprego e de outras ações de inclusão produtiva e empregabilidade; o atendimento e a orientação aos cidadãos sobre o Seguro-Desemprego, a Carteira de Trabalho Digital e temas relacionados à orientação profissional; o credenciamento e o descredenciamento de agentes do posto, quando necessário; e a execução de outras atividades correlatas à intermediação de mão de obra.

5.7. Os profissionais deverão registrar corretamente os atendimentos e as providências adotadas nos sistemas institucionais, observar os fluxos definidos pela Contratante, preservar o sigilo e a confidencialidade das informações acessadas e comunicar ao responsável pela supervisão eventuais falhas, indisponibilidades, inconsistências ou situações que impeçam a conclusão do atendimento.

5.8. Os profissionais de supervisão deverão acompanhar e supervisionar a execução das atividades da equipe, registrar ocorrências operacionais, consolidar informações e apresentar relatórios sobre cobertura, conformidade dos procedimentos e qualidade dos serviços, sem prejuízo das atribuições exclusivas da Contratada relacionadas à avaliação funcional e às medidas disciplinares de seus empregados.

5.9. A Contratante será responsável pela definição dos procedimentos técnicos, pela orientação sobre os serviços e os sistemas do SINE e pela capacitação técnica e operacional, cabendo à Contratada assegurar a participação dos profissionais, o cumprimento das rotinas e a disponibilidade da equipe necessária à continuidade do atendimento.

5.10. Comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de quaisquer falhas, avarias, extravios, furtos, roubos ou demais intercorrências envolvendo os bens móveis locados por esta Secretaria.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, nas quantidades e qualidades necessárias, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais, promovendo sua substituição sempre que necessário, incluindo, entre outros:

5.11.1. Uniformes, crachás, materiais administrativos de uso próprio, meios de comunicação do preposto e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) 22 (vinte e dois) postos de trabalho de atendimento e 6 (seis) postos de trabalho de supervisão;
- b) Execução nas unidades indicadas;
- c) Funcionamento de segunda a sexta-feira;
- d) Premissa de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês; e
- e) Produção histórica de 22.771 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e um) atendimentos entre janeiro e junho de 2026.

Disposições sobre pagamento e benefícios

5.13. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento dos salários, benefícios, encargos e demais verbas devidas aos empregados vinculados à execução contratual, observando a legislação trabalhista, previdenciária e fundiária, bem como o instrumento coletivo efetivamente aplicável.

5.14. Os salários deverão ser pagos integralmente dentro do prazo legal, e os benefícios necessários à prestação dos serviços, especialmente vale-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-refeição, deverão ser disponibilizados antes do início do respectivo período de utilização, em valores e condições compatíveis com a legislação e o instrumento coletivo aplicável.

5.15. A Contratada não poderá condicionar o pagamento dos salários, dos benefícios ou dos encargos trabalhistas ao recebimento da fatura correspondente pela Contratante.

5.16. A Contratada deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, documentação individualizada por empregado que comprove, no mínimo:

- a) pagamento dos salários e demais verbas remuneratórias;
- b) disponibilização do vale-transporte;
- c) disponibilização do auxílio-alimentação, auxílio-refeição e demais benefícios;
- d) recolhimento do FGTS;
- e) recolhimento das contribuições previdenciárias;
- f) concessão e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, quando ocorridos no período;
- g) cumprimento das obrigações previstas no instrumento coletivo aplicável; e
- h) correspondência entre os empregados relacionados na folha de pagamento, nos registros de frequência, nas escalas de trabalho e nos postos efetivamente disponibilizados.

5.17. Os documentos deverão ser legíveis, completos, organizados por competência e individualizados por empregado, de modo a permitir a conferência pela fiscalização, vedada a apresentação de comprovantes genéricos que não possibilitem identificar o beneficiário, a obrigação ou o período correspondente.

5.18. A ausência de documento, a apresentação incompleta, ilegível, inconsistente ou com divergência será considerada pendência até o respectivo saneamento e poderá impedir o ateste da parcela correspondente.

5.19. Identificado atraso, pagamento parcial, ausência de pagamento ou inconsistência na comprovação, a Contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e regularizar a obrigação no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à proteção dos empregados e da continuidade dos serviços.

5.20. O atraso ou o pagamento incompleto de salário, vale-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-refeição ou demais benefícios essenciais caracterizará falha crítica, independentemente do número de empregados afetados, e será registrado no Instrumento de Medição de Resultado, sem prejuízo da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

5.21. A adequação do pagamento decorrente do Instrumento de Medição de Resultado não possui natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade pela mesma ocorrência, quando a conduta também caracterizar infração contratual.

5.22. A regularização posterior da obrigação não afastará o registro da ocorrência, a aferição do período de inadimplemento, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado ou a apuração de eventual reincidência.

5.23. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o pagamento dos salários, benefícios ou encargos, apresentando as razões, os empregados afetados e as providências adotadas, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações.

5.24. O acesso da Contratante aos documentos terá finalidade exclusiva de fiscalização contratual e não transferirá à Administração a gestão da folha de pagamento, da jornada ou do vínculo empregatício dos trabalhadores.

5.25. Os documentos e dados pessoais deverão ser tratados exclusivamente para fins de fiscalização contratual, com acesso restrito aos agentes responsáveis e observância da legislação de proteção de dados pessoais.

Controle eletrônico de frequência

5.26. A Contratada deverá disponibilizar, implantar e manter sistema eletrônico de controle de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, compatível com a legislação trabalhista vigente e adequado ao funcionamento das unidades abrangidas pela contratação, a execução deverá iniciar em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

5.27. O sistema deverá permitir o registro individual e diário da jornada e conter, no mínimo:

- a) identificação do empregado;
- b) perfil profissional e unidade de lotação;
- c) data e horários de entrada, saída e intervalo;
- d) registro de atrasos, ausências e saídas antecipadas;
- e) identificação das substituições realizadas e dos respectivos períodos;
- f) histórico das marcações e dos eventuais ajustes efetuados; e
- g) emissão de espelho de ponto individualizado e de relatório consolidado por unidade.

5.28. A solução poderá utilizar sistema de registro eletrônico convencional, alternativo ou via programa, inclusive aplicativo, desde que observe a legislação aplicável, assegure a autenticidade, a integridade, a disponibilidade e a rastreabilidade dos registros e não gere custos aos empregados.

5.29. Não será exigida tecnologia específica, marca, modelo, reconhecimento facial ou identificação biométrica, cabendo à Contratada escolher solução adequada ao objeto e compatível com a legislação trabalhista e com a proteção de dados pessoais.

5.30. Eventuais ajustes nas marcações deverão ser justificados e conservar, de forma auditável:

- a) o registro original;
- b) a data e a hora do ajuste;
- c) o motivo da alteração;
- d) a identificação do responsável pela alteração; e
- e) a ciência do empregado, quando exigida pela legislação ou pelo instrumento coletivo aplicável.

5.31. É vedada a exclusão, substituição ou alteração de registros sem a preservação do histórico da marcação original e da respectiva justificativa.

5.32. A Contratada deverá encaminhar mensalmente à fiscalização, juntamente com os demais documentos necessários ao ateste:

- a) os espelhos de ponto individualizados dos empregados vinculados ao contrato;
- b) o relatório consolidado de frequência por unidade;
- c) a relação das ausências, atrasos e saídas antecipadas;
- d) a relação das substituições realizadas, com identificação do empregado substituído, do substituto e do período de cobertura;
- e) as justificativas dos ajustes efetuados nas marcações; e
- f) os demais registros solicitados pela fiscalização para verificação da cobertura dos postos e do cumprimento da jornada.

5.33. A indisponibilidade do sistema eletrônico não dispensará o controle da jornada. Nessa hipótese, a Contratada deverá:

- a) adotar imediatamente procedimento de contingência;
- b) assegurar a identificação do empregado e o registro dos horários realizados;
- c) comunicar a indisponibilidade à fiscalização e informar a previsão de restabelecimento;
- d) preservar os registros produzidos durante a contingência; e
- e) inserir ou consolidar posteriormente as informações no sistema, sem eliminação das evidências originais, que devem ser encaminhadas na medição.

5.34. A falha, a indisponibilidade ou a inconsistência do sistema não poderá ser utilizada para justificar a ausência de comprovação da cobertura dos postos ou do cumprimento da jornada.

5.35. Todos os custos relacionados à implantação, operação, licença, conectividade, manutenção, suporte, contingência, armazenamento e emissão dos registros deverão estar incluídos na proposta da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante ou para os empregados.

5.36. O acesso da Contratante aos registros terá finalidade exclusiva de fiscalização contratual e não implicará transferência à Administração da gestão da jornada, do poder diretivo ou do poder disciplinar sobre os empregados da Contratada.

5.37. A ausência de registro, a apresentação de informações incompletas ou inconsistentes, a alteração sem justificativa ou a não apresentação dos documentos no prazo estabelecido caracterizarão descumprimento contratual e sujeitarão a Contratada às medidas previstas no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da apuração das horas não prestadas, da aplicação do IMR e das sanções cabíveis.

Especificação da garantia do serviço

5.38. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.39. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

5.39.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.39.1.1. A Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus aos empregados, uniformes, contemplando, para cada empregado, 02 (duas) camisas polo, 02 (duas) calças sociais e 01 (uma) camisa de malha de lã, com gola "V", destinada ao período de inverno. As peças de uso regular deverão ser substituídas a cada 06 (seis) meses ou, sempre que necessário, em razão de desgaste, dano ou inadequação ao uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do Contratante, devendo a Contratada apresentar a respectiva comprovação de envio ou entrega.

5.39.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.39.2.1. Peças confeccionadas com material resistente, confortável, adequado ao ambiente de atendimento e em conformidade com a identidade visual aprovada pela Contratante.

5.39.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;

5.39.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.40. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- 5.40.1. Apresentação da relação atualizada dos profissionais alocados;
- 5.40.2. Entrega dos relatórios e registros de execução ainda pendentes;
- 5.40.3. Disponibilização das informações necessárias à transição para a contratação definitiva;
- 5.40.4. Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias;
- 5.40.5. Retirada organizada dos profissionais, sem prejuízo à continuidade dos atendimentos;
- 5.40.6. Apoio à transição durante o início da execução do contrato definitivo, quando solicitado pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto titular ou substituto no local da execução do objeto durante todo o horário de funcionamento das unidades, com autonomia para receber comunicações, adotar providências imediatas, responder às solicitações da gestão e da fiscalização e coordenar a cobertura dos postos.

6.8. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá se apresentar logo após a assinatura do contrato, bem como para tratar dos assuntos pertinentes à implantação do posto e à execução do contrato, dentro de sua competência.

6.9. A empresa orientará seu preposto sobre a necessidade de seguir as orientações da Administração, incluindo o cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.10. O preposto deverá manter contato com o gestor do contrato para resolver demandas na área de administração de pessoal.

6.11. A Contratada deverá disponibilizar um canal de atendimento direto com o Supervisor do Posto de Serviço, visando a agilidade e eficiência na resolução de demandas e informações referentes ao serviço prestado.

6.12. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).

6.15. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º](#), e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

6.16. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).

6.17. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º](#)).

- 6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II).
- 6.20. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.2.
- 6.21. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.22. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.23. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.24. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.26. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
- 6.27. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.28. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#) ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), artigo 17, parágrafo único, 6).
- 6.29. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017](#), c/c a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022](#), e o artigo 1º, VII, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 6.30. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.30.1. Verificação da cobertura diária dos postos e registro de ausências e substituições;
 - 6.30.2. Conferência mensal do dossiê trabalhista, conciliação por empregado, análise das evidências do IMR, controle dos prazos de correção e registro de reincidências, em conjunto com o fiscal administrativo.
- 6.31. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 6.32. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.33. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.34. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.36. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.37. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela [Consolidação das Leis do Trabalho](#) (CLT):

- 6.37.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.37.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.37.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
- 6.37.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;
- 6.37.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e
- 6.37.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da [Lei nº 6.019, de 1974](#);
- 6.37.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
- 6.37.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.37.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
- 6.37.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
- 6.37.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 6.37.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 6.37.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.37.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
- 6.37.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.37.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e
- 6.37.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 6.37.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
- 6.37.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
- 6.37.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
- 6.37.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.37.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 6.37.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.38. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.39. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 6.40. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.41. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da [CLT](#), ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
- 6.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da [CLT](#);

- 6.41.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 6.41.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
- 6.42. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6.46. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.46.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.
- 6.47. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 6.47.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
- 6.47.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
- 6.47.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
- 6.48. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.49. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.50. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.51. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.52. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- Gestor do Contrato**
- 6.54. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso III do art. 2º).
- 6.55. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso IX).
- 6.56. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI).

6.57. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VIII).

6.58. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.59. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I.2, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. disponibilização integral dos postos;

7.3.2. cumprimento dos horários e jornadas;

7.3.3. cobertura tempestiva de faltas e afastamentos;

7.3.4. qualidade do atendimento;

7.3.5. cumprimento das orientações da fiscalização;

7.3.6. entrega tempestiva e correta da documentação mensal;

7.3.7. pagamento tempestivo dos salários;

7.3.8. disponibilização tempestiva dos benefícios;

7.3.9. cumprimento das obrigações relativas ao FGTS e à Previdência Social;

7.3.10. atendimento aos prazos de correção das irregularidades.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, medido por posto de trabalho efetivamente disponibilizado e aceito.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da [Lei Complementar nº 214, de 2025](#), quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.19. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnico-Operacional

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.20.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.20.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.20.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.20.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017](#), aplicável por força da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022](#), c/c o art. 1º, inciso VII, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#);

8.20.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.20.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.20.5. O(s) atestado(s) deverá (ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.21. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.22. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e a disciplina sobre o tema.

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.;

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.24.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.591.544,72 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste instrumento. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 100.050;
- II) Fonte de Recursos: 270050257;
- III) Programa de Trabalho: 10516446;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Issao Anzai

Assistente III

Divisão de Compras e Contratos

Bianca de Lissandri Braz Amaral

Coordenadora de Políticas de Emprego

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas

Número do processo: 011.00001380/2026-81

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e comparar possíveis soluções para a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento aos usuários dos Postos do Centro de Integração da Cidadania (CIC), localizados na Capital e na grande São Paulo, abrangendo atividades de recepção e triagem, intermediação de mão de obra, orientação e apoio aos serviços de emprego, trabalho e renda, incluindo procedimentos relacionados à Carteira de Trabalho Digital, Seguro-Desemprego, qualificação profissional, orientação profissional, cadastramento e atualização de dados de trabalhadores, empregadores e vagas, bem como apoio aos processos de encaminhamento, convocação e seleção.

2.1. Justificativa da necessidade

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), por meio da Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, necessita assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços de atendimento ao público relacionados às políticas de emprego, trabalho e renda executados nos Postos de Atendimento ao Trabalhador (PATs) que integram, junto a outros serviços, o Centro de Integração da Cidadania (CIC) localizados na Capital e na grande São Paulo.

Nos postos abrangidos são realizadas atividades de recepção, triagem, orientação a trabalhadores e empregadores, apoio a procedimentos relacionados à Intermediação de Mão de Obra, como por exemplo Seguro-Desemprego e orientação da Carteira de Trabalho Digital, encaminhamento para ETP - Serviços de atendimento nos CICs qualificação profissional, cadastramento e atualização de dados, identificação de oportunidades compatíveis com o perfil do trabalhador e apoio aos processos de encaminhamento, convocação e seleção.

A necessidade da contratação decorre do caráter contínuo dos serviços prestados nas unidades, cuja execução demanda a disponibilização permanente de profissionais de atendimento e supervisão, de modo a garantir o funcionamento regular dos postos e o adequado acesso da população às políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

A prestação dos serviços anteriormente abrangidos pelo Contrato Administrativo nº 011/2025, oriundo do Processo SEI nº 011.0000168/2025-16, sofreu descontinuidade, circunstância que demandou a adoção de medidas para assegurar a continuidade do atendimento à população, tendo sido realizada contratação emergencial através do processo SEI nº 011.00001505/2026-73 para evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais prestados nas unidades.

A contratação emergencial, contudo, possui caráter temporário e não afasta a necessidade de estruturação da contratação ordinária, mediante procedimento licitatório, destinada a assegurar a continuidade dos serviços de forma planejada, estável e compatível com a necessidade permanente da Administração. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação continuada dos serviços mediante pregão, de modo a conferir solução regular e duradoura à necessidade administrativa identificada.

A eventual interrupção ou insuficiência da força de trabalho destinada ao atendimento poderá comprometer a capacidade operacional das unidades, ocasionando aumento do tempo de espera, formação de filas, redução da capacidade de atendimento e limitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos e às políticas de emprego, trabalho e renda disponibilizados pelo Estado.

A contratação proposta visa, portanto, assegurar capacidade contínua e padronizada de atendimento nas múltiplas unidades dos CICs abrangidas pelo objeto, com cobertura dos postos durante os horários definidos, supervisão operacional, substituição tempestiva de profissionais ausentes, manutenção de padrões de qualidade e adequada gestão das obrigações trabalhistas e contratuais.

A modelagem da contratação também considera a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, especialmente quanto à gestão da mão de obra alocada. Para tanto, deverão ser previstos mecanismos de registro e acompanhamento sistemático da execução, destinados a assegurar a substituição tempestiva dos profissionais ausentes, o cumprimento das obrigações trabalhistas e a disponibilização, à fiscalização, dos documentos necessários ao adequado acompanhamento contratual, inclusive aqueles relacionados ao pagamento de salários e benefícios.

Dessa forma, considerando o caráter contínuo dos serviços e a necessidade permanente de atendimento à população, mostra-se necessária a realização de contratação ordinária, mediante procedimento licitatório, apta a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados nos Postos de Atendimento ao Trabalhador instalados nos Centros de Integração da Cidadania.

2.2. Justificativa para classificação dos serviços como comuns

De acordo com o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, que estabelece normas para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, é possível classificar os serviços a serem contratados como comuns devido às seguintes razões:

2.2.1. Natureza do serviço: O serviço a ser contratado caracteriza-se por sua padronização e uniformidade, atendendo às necessidades rotineiras da Administração Pública.

2.2.2. Possibilidade de definição objetiva dos requisitos: Os serviços gerais de atendimento ao público não envolvem requisitos altamente especializados ou diferenciados. Sua execução não demanda habilidades ou conhecimentos excepcionais, podendo ser realizada por diversos prestadores que atendam os requisitos básicos estabelecidos na contratação.

2.2.3. Conformidade com a legislação e regulamentação: O serviço está em conformidade com os parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 68.017/2023, que descreve como comuns aqueles serviços que podem ser contratados por meio de procedimento licitatório simplificado, desde que sua execução não implique em exigências excepcionais.

2.2.4. Compatibilidade com o objeto: O objeto da contratação consiste em serviços continuados e rotineiros, sendo comuns à Administração Pública e demandando soluções práticas, sem a necessidade de contratação por processos específicos. Trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado, com diversos fornecedores aptos a executá-lo com qualidade e eficiência.

2.2.5. Exigências administrativas simplificadas: A contratação dos serviços em questão não demanda especificações técnicas complexas ou processos licitatórios diferenciados, sendo possível sua definição por meio de requisitos objetivos e usuais de mercado, compatíveis com a natureza comum do objeto.

3. Área requisitante

Subsecretaria de Inclusão Produtiva e Empregabilidade

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. Requisitos da contratação

A presente contratação atenderá os seguintes critérios:

4.1.1. Alocação de mão de obra: A prestação dos serviços será feita de forma contínua, com o atendimento ao público aos cidadãos usuários dos Postos do CIC, mediante alocação de mão de obra terceirizada em regime de dedicação exclusiva, com profissionais submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), compreendendo postos de trabalho de atendimento e de supervisão;

4.1.2. Postos de trabalho e jornada: Os serviços serão prestados em 22 (vinte e dois) postos de trabalho de atendimento e 6 (seis) postos de trabalho de supervisão, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00 às 17h00 ou de 09h00 às 18h00.

4.1.3. Preposto e Gestão Operacional: A Contratada deverá promover a designação formal de preposto titular e substituto, com conhecimento do contrato e poderes suficientes para representá-la nas questões administrativas, trabalhistas e contratuais, bem como prestar esclarecimentos, apresentar documentos, coordenar a correção de falhas, providenciar a cobertura e a substituição de postos e acompanhar as ocorrências até sua solução. A atuação do preposto não impedirá a comunicação direta da Contratante com os profissionais para capacitações, orientações técnicas e utilização dos sistemas previamente descritos no contrato;

4.1.4. Cobertura e substituições: A substituição de profissionais ausentes deverá ser providenciada imediatamente pela Contratada, sem prejuízo da continuidade do serviço. No caso de desligamento ou afastamento prolongado, a substituição deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, permanecendo obrigatória a cobertura provisória integral durante o período;

4.1.5. Capacitação inicial e continuada dos profissionais: A Contratante será responsável por planejar e ministrar, diretamente ou por instituição por ela indicada, os conteúdos técnicos e operacionais relativos às políticas públicas de emprego, aos serviços do SINE, aos fluxos de atendimento, à utilização dos sistemas institucionais, à acessibilidade e ao tratamento de situações concretas de atendimento. A Contratada deverá assegurar a participação dos empregados e realizar as capacitações relacionadas ao vínculo trabalhista, às normas internas da empresa, à conduta profissional e à saúde e segurança do trabalho;

4.1.6. Instrumento de Medição de Resultado: A presente contratação contará com Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com indicadores objetivos de cobertura, disponibilidade, substituição, qualidade, prazo de resposta, conformidade documental e satisfação do usuário;

4.1.7. Documentação: A Contratada deverá apresentar mensalmente, de forma padronizada e tempestiva, a documentação trabalhista, previdenciária, fundiária e dos benefícios relativos aos empregados vinculados ao contrato;

4.1.8. Planilha de custos: A Contratada deverá apresentar planilha de custos e formação de preços que contemple, integralmente, salários, benefícios, encargos, provisões, reposição de ausências, uniformes, treinamento, estrutura administrativa, tributos e lucro;

4.1.9. Qualificação técnico-operacional: A Contratada deverá apresentar qualificação técnico-operacional compatível com a gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, múltiplas unidades e quantitativo proporcional de postos, observados os limites legais;

4.1.10. Qualificação econômico-financeira: A Contratada deverá apresentar qualificação econômico-financeira e garantia contratual proporcionais aos riscos e ao valor da contratação, mediante justificativa específica no processo;

4.1.11. Mecanismos de proteção trabalhista: A presente contratação contará com os seguintes mecanismos de proteção trabalhista:

- Conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador;
- Retenção por ausência de comprovação;
- Pagamento direto em caso de inadimplemento; e
- Seguro-garantia com cobertura adequada.

4.1.12. Plano de transição inicial e final: A presente contratação contará com plano de transição inicial e final, com preservação da continuidade do atendimento e entrega de documentos e informações à Contratante;

4.1.13. Controle eletrônico de frequência: A Contratada será responsável pela disponibilização e manutenção de sistema eletrônico de controle de frequência dos empregados vinculados à execução contratual, compatível com a legislação trabalhista vigente, que permita o registro individual da jornada, da unidade de lotação, das ausências, dos atrasos, das saídas antecipadas e das substituições realizadas, com preservação do histórico das marcações e dos eventuais ajustes. Os registros deverão ser disponibilizados mensalmente à fiscalização e utilizados como evidência para a verificação da cobertura dos postos, a apuração dos serviços não prestados e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado, sem transferência à Administração da gestão da jornada ou do poder disciplinar sobre os empregados da Contratada;

4.1.14. Observância legal: A Contratada deverá observar integralmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o dever de confidencialidade quanto às informações acessadas durante o atendimento;

4.1.15. Sustentabilidade: Práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, com a redução de impressões, uso racional de energia e descarte adequado de materiais, quando aplicável.

4.2. Garantia da contratação

Considerando a natureza continuada do objeto e os riscos inerentes à sua execução, especialmente aqueles relacionados à necessidade de manutenção regular dos postos de atendimento, à disponibilização e substituição tempestiva da mão de obra, ao cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas e à continuidade dos serviços prestados à população, será exigida garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A exigência mostra-se especialmente pertinente diante da experiência recente da Administração na execução do objeto, marcada pela descontinuidade do contrato anteriormente vigente e pela necessidade de adoção de medidas emergenciais para assegurar a continuidade dos serviços. Tais circunstâncias evidenciam, de forma concreta, os riscos decorrentes de eventual inadimplemento ou interrupção da execução contratual, sobretudo considerando que os serviços objeto da presente contratação são prestados diretamente à população e sua paralisação ou redução de capacidade pode comprometer o atendimento e o acesso às políticas públicas de emprego, trabalho e renda.

Nesse contexto, a exigência de garantia contratual constitui medida de gestão e mitigação dos riscos da contratação, destinada a conferir maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada e a resguardar o interesse público diante de eventual inadimplemento contratual.

A garantia será prestada no percentual e nas condições estabelecidos no instrumento contratual, anteriormente à celebração da contratação, podendo a contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A garantia deverá permanecer vigente durante o período estabelecido contratualmente e será disciplinada no contrato e Termo de Referência, inclusive quanto às hipóteses de execução.

5. Levantamento de mercado

Em atendimento ao artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o levantamento de mercado deve contemplar a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da escolha da solução a ser contratada. Conforme orienta o Manual de Licitações e Contratos do TCU, o levantamento de mercado constitui etapa própria do Estudo Técnico Preliminar e deve avaliar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, não se confundindo com a pesquisa de preços nem com a definição da modalidade de licitação.

Para subsidiar a identificação das soluções disponíveis, foram analisados Termos de Referência, Editais de Licitação e documentos de contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em portais de transparência e em sítios eletrônicos governamentais, como por exemplo o portal "Ceará Transparente". A finalidade da pesquisa foi examinar as soluções disponíveis e comparar sua capacidade de atender à necessidade elencada anteriormente, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos, trabalhistas, institucionais e de gestão.

Para o atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as hipóteses de execução direta das atividades por esta Pasta, mediante utilização de servidores comissionados e/ou servidores de carreira; a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra ou remunerados por resultados; a utilização de soluções digitais ou de autoatendimento para parte das atividades; e a adoção de modelo híbrido, combinando atendimento presencial e canais digitais.

A execução direta das atividades por esta Pasta apresenta como vantagem principal o domínio institucional sobre a prestação dos serviços, a integração imediata com as políticas públicas de emprego, trabalho e renda e o controle direto sobre os procedimentos e sistemas do SINE. Sua adoção, entretanto, depende da existência de quadro próprio em quantidade suficiente para atendimento e gerência, da disponibilidade permanente de profissionais nas diferentes unidades, da organização de escalas e substituições e da capacidade de manter a cobertura durante todo o horário de funcionamento dos postos. Portanto, a execução direta não foi identificada, no cenário atual, como alternativa viável para assegurar a cobertura contínua dos postos abrangidos, sem prejuízo da permanência, com a SDE, das atividades de planejamento, coordenação, orientação técnica, controle institucional, administração dos acessos e tomada de decisões.

A contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra ou remunerados exclusivamente por resultados não se mostra, em análise preliminar, plenamente adequada à necessidade. A operação exige a presença regular de profissionais nas unidades, durante horários previamente definidos, para recepção, triagem, orientação, apoio aos usuários, organização do atendimento e execução de atividades nos sistemas institucionais. A necessidade administrativa, portanto, não se limita à entrega eventual de produtos ou resultados autônomos, mas pressupõe disponibilidade contínua dos postos e acompanhamento da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados.

As soluções digitais e de autoatendimento, por sua vez, contribuem para ampliar os canais de acesso, facilitar a obtenção de informações e reduzir parte da demanda presencial. Contudo, não substituem integralmente os serviços executados nos postos presenciais, especialmente nos casos que demandem orientação individualizada, verificação documental, apoio na utilização dos sistemas, esclarecimento de procedimentos ou atendimento a usuários com dificuldades de acesso à informação ou aos recursos digitais.

A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta maior aderência à necessidade administrativa, pois permite assegurar a presença regular dos profissionais, a cobertura dos postos, a substituição de ausências, a supervisão operacional e a medição contínua dos serviços. A competitividade e a vantajosidade serão avaliadas mediante consulta ao mercado, pesquisa de preços e análise das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

Nota-se, contudo, que, embora adequada à necessidade de presença contínua e demais pontos elencados, a contratação com dedicação exclusiva envolve riscos específicos quanto à capacidade econômico-financeira da Contratada, à exequibilidade dos preços, ao pagamento tempestivo de salários e benefícios, ao recolhimento dos encargos, à substituição de profissionais e à apresentação da documentação trabalhista. Por essa razão, a modelagem deverá ser acompanhada de planilha detalhada de custos e formação de preços, critérios proporcionais de habilitação técnica e econômico-financeira, análise de exequibilidade, Instrumento de Medição de Resultado, gerenciamento de riscos e mecanismos de proteção das obrigações trabalhistas, conforme aplicável.

Salientamos que a solução apresentada deverá ser estruturada como prestação de serviços, não como simples fornecimento de trabalhadores. Essa diretriz está expressamente prevista no artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que veda a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra. O artigo 4º, da mesma instrução, estabelece que a contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante e veda relações que caracterizem pessoalidade ou subordinação direta.

Frisamos, ainda, que a execução indireta dos serviços não transfere à Contratada a gestão das políticas públicas, a tomada de decisões institucionais ou a administração dos sistemas do SINE. O artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 impede a terceirização de atividades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, mas admite a execução indireta de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias, desde que não haja transferência da responsabilidade por atos administrativos ou decisões à empresa contratada.

Assim, permanecerão sob responsabilidade da SDE a definição dos procedimentos técnicos, a gestão das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, a capacitação técnica e operacional relacionada aos serviços do SINE, a concessão e a administração dos acessos aos sistemas institucionais e a orientação sobre fluxos e situações concretas de atendimento. Essa comunicação encontra fundamento no artigo 5º, inciso II, e no artigo 8º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, que admitem a notificação direta para a execução de tarefas previamente descritas no contrato em serviços de recepção, apoio administrativo ou apoio ao usuário.

Finalmente, diante dos pontos elencados, conclui-se, em análise preliminar, que a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra é a alternativa mais adequada para atender à demanda.

Após a definição da solução, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva mediante especificações usuais de mercado, propõe-se a realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Propõe-se, ainda, o critério de julgamento pelo menor preço, previsto no artigo 33, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação do atendimento aos requisitos técnicos, trabalhistas, econômico-financeiros e operacionais, bem como da demonstração da exequibilidade da proposta.

Portanto, o menor preço não deverá ser analisado isoladamente, mas em conjunto com a obrigação de cobertura integral dos custos necessários à execução e com os critérios de aceitabilidade definidos no instrumento convocatório.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilizar, gerir e manter 22 (vinte e dois) postos de trabalho de atendimento e 6 postos de trabalho de supervisão, com dedicação exclusiva de mão de obra, em unidades do CIC indicadas pela SDE via Termo de Referência, durante 12 (doze) meses. A Contratada será responsável pelo recrutamento, pela admissão, pela remuneração, pelos benefícios, pelos encargos, pela uniformização, pela gestão de pessoal, pelas substituições, pela disponibilização de preposto, pela supervisão administrativa e pela documentação trabalhista. A capacitação técnica e operacional relacionada às políticas públicas de emprego, aos serviços do SINE e aos sistemas institucionais será promovida pela SDE, cabendo à Contratada assegurar a disponibilidade e a participação dos profissionais.

A Administração definirá as rotinas e os resultados esperados, fiscalizará os aspectos técnicos e administrativos, medirá a qualidade por IMR, exigirá comprovações trabalhistas e aplicará glosas e sanções quando cabíveis. As orientações - salvo exceções previstas no artigo 5º,

inciso II, e no artigo 8º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 - aos empregados da Contratada serão dirigidas ao preposto, preservando-se a autonomia gerencial da empresa e vedando-se subordinação direta.

A solução deverá incluir transição inicial, plano de implantação, reunião de alinhamento, relação de empregados, cronograma de capacitação, canais de comunicação, plano de contingência, cobertura dos postos e transição final.

A solução compreenderá, ainda, sistema eletrônico de controle de frequência dos profissionais vinculados ao contrato, a ser disponibilizado e gerido pela Contratada, com emissão de registros individualizados e relatórios por unidade, destinados a subsidiar a fiscalização da cobertura dos postos, da jornada e das substituições realizadas.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A estimativa preliminar considera 22 (vinte e dois) postos de trabalho de atendimento e 6 (seis) postos de trabalho de supervisão nas unidades PAT CIC Feição da Vila, PAT CIC Leste Itaim Paulista, PAT CIC Grajaú (Jaraguá) e PAT CIC do Imigrante (Barra Funda). Para subsidiar o dimensionamento, foram utilizados os dados de produção das unidades no período de janeiro a junho de 2026.

No período analisado, as unidades abrangidas registraram, conjuntamente, 22.771 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e um) atendimentos, 1.716 (mil setecentos e dezesseis) inscrições de trabalhadores, 10.590 (dez mil, quinhentos e noventa) vagas ofertadas, 5.098 (cinco mil e noventa e oito) encaminhamentos, 990 (novecentos e noventa) requerimentos de Seguro-Desemprego e 390 (trezentos e noventa) colocações no mercado de trabalho.

Os dados demonstram volume relevante e perfis distintos de atendimento entre as unidades. Por essa razão, a distribuição dos postos irá considerar não apenas o total de atendimentos, mas também os tipos de serviços executados, o horário de funcionamento, a infraestrutura e as particularidades operacionais de cada unidade.

ITEM	PERFIL	UNIDADE	QUANTIDADE	JORNADA / HORÁRIO
1	Atendimento ao público ¹	Posto de trabalho	22	Segunda a sexta-feira; 08h00 - 17h00 ou 09h00 -18h00
2	Supervisão de pessoalZ	Posto de trabalho	6	Segunda a sexta-feira; 08h00 - 17h00 ou 09h00 - 18h00

Atendimento ao público: Atendimento dos cidadãos para inscrição e atualização de cadastro na plataforma de intermediação de mão de obra, atendimento de empregadores para criação de cadastro, atualização e cadastro de vagas de emprego, encaminhamento dos trabalhadores para as vagas de emprego cadastradas, realização de feiras de emprego e demais ações de inclusão produtiva e empregabilidade, captação de vagas, convocação de trabalhadores, administração das vagas ofertadas, atendimento e orientação aos cidadãos para o Seguro-Desemprego, orientação aos trabalhadores para a carteira de trabalho digital, credenciamento e descredenciamento de agentes do posto (quando houver necessidade) e demais ações relacionadas a intermediação de mão de obra, Seguro-Desemprego, orientação da carteira de trabalho digital e orientação profissional.

Supervisão de pessoal: Acompanhar e supervisionar a execução das atividades da equipe, registrar ocorrências operacionais, consolidar informações e apresentar relatórios sobre cobertura, conformidade dos procedimentos e qualidade dos serviços, sem prejuízo das atribuições exclusivas da contratada relacionadas à avaliação funcional e às medidas disciplinares de seus empregados, informar a equipe da Diretoria de Gestão da Rede de Emprego quaisquer ocorrências relacionadas as atividades de operação do Sistema Nacional de Emprego.

8. Estimativa do valor da contratação

Valor (R\$): 2.591.544,72

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.591.544,72 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos). Para chegar a este valor, foram consultados 03 (três) fornecedores do ramo, nos moldes do art. 23, IV da Lei 14.133 de 2021:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...) IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital."

Diante da necessidade de demonstrar a razoabilidade do preço estimado, foi realizada pesquisa de preços de mercado, procedimento prévio e indispensável para verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes da contratação pública. Essa etapa também assegura que a Administração identifique o valor médio praticado no mercado, garantindo que a futura contratação seja realizada em condições compatíveis com os preços vigentes, conforme demonstram os documentos anexados.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Considerando a natureza da contratação, a contratação em grupo único dos serviços de atendimento e supervisão revela-se mais vantajosa. Isto porque a supervisão integra o mesmo processo operacional, orienta a equipe, acompanha ocorrências e consolida informações. Ademais, a contratação separada poderia fragmentar responsabilidades sobre escala, substituição, treinamento e desempenho.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto revela-se técnica e economicamente mais adequado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações cuja execução constitua condição prévia para esta solução.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A necessidade está relacionada à continuidade das políticas públicas de emprego, trabalho e renda e à manutenção do acesso dos cidadãos aos serviços executados pela SDE nas unidades do CIC.

Diante da necessidade da pretendida contratação, informamos que a contratação foi devidamente incluída no Plano Anual de Contratações de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação prevê os seguintes benefícios a serem alcançados:

- Manter os postos previstos cobertos durante os horários de funcionamento.
- Reduzir interrupções decorrentes de ausências, desligamentos ou atrasos na reposição.
- Assegurar atendimento padronizado, acessível, respeitoso e orientado ao usuário.
- Garantir que salários, benefícios e encargos sejam pagos e comprovados nos prazos legais e contratuais.
- Permitir medição objetiva da qualidade e vinculação do pagamento ao resultado efetivamente entregue.
- Reduzir retrabalho da fiscalização por meio de dossiê mensal padronizado e conciliação por empregado.
- Preservar servidores em atividades de planejamento, coordenação, decisão, monitoramento e gestão das políticas públicas.
- Obter solução economicamente vantajosa, com preço exequível e compatível com todos os custos necessários.

13. Providências a serem adotadas

Providências prévias da Administração.

A Administração deverá, previamente à contratação:

- Validar e formalizar, antes da conclusão do Termo de Referência, a distribuição dos 22 postos de trabalho de atendimento e dos 6 postos de trabalho de supervisão entre as unidades existentes e os novos CICs, observando a demanda, a capacidade física e tecnológica, os horários de funcionamento e o cronograma de implantação.
- Elaborar planilha de custos e pesquisa de preços atualizadas.
- Identificar a categoria profissional, a CBO e o instrumento coletivo adequado à estimativa dos custos, sem prejuízo do enquadramento sindical aplicável à futura contratada.
- Elaborar IMR e modelo de fiscalização técnica, administrativa e setorial.
- Definir requisitos proporcionais de habilitação técnica e econômico-financeira e método de análise de exequibilidade.
- Designar gestor, fiscais e substitutos, avaliando carga de trabalho e necessidade de capacitação.
- Preparar plano de transição entre o contrato vigente e a nova contratação.
- A identificação do item correspondente no Plano de Contratações Anual deverá ser inserida nos autos antes da conclusão da fase preparatória.

14. Possíveis Impactos ambientais

A contratação possui impactos ambientais indiretos e de baixa materialidade, relacionados principalmente ao consumo de papel, energia, água, uniformes e deslocamentos. Recomenda-se priorizar registros digitais, impressão somente quando necessária, o uso racional de recursos e o descarte adequado de materiais utilizados.

15. Riscos relevantes para a viabilidade

Considerando a natureza da presente contratação, foram verificados alguns possíveis riscos relevantes para a viabilidade da mesma, dentre os quais destacam-se:

- Atraso do certame e descontinuidade;
- Quantitativo inadequado;
- Orçamento inexecutável;
- Baixa competição;

- Empresa sem capacidade financeira;
- Inadimplemento trabalhista;
- Postos descobertos;
- Falhas de transição;
- Fiscalização insuficiente;
- Tratamento inadequado de dados; e
- Indicadores incapazes de diferenciar gravidade e reincidência.

16. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerados a necessidade de continuidade do atendimento, a natureza operacional e distribuída dos serviços, a disponibilidade de mercado para terceirização, a estimativa preliminar de custos e a possibilidade de tratar os riscos identificados, conclui-se que a contratação de serviços contínuos de atendimento e supervisão, com dedicação exclusiva de mão de obra, é tecnicamente adequada e economicamente viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BIANCA DE LISSANDRI BRAZ AMARAL

Coordenadora de Políticas de Emprego

Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 17:52:23.

ANEXO I.2

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NOS POSTOS DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA – CIC, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Processo Administrativo	011.00001380/2026-81
Contrato	XX/2026
Contratada	
Mês de análise/competência	

1. Finalidade e âmbito de aplicação

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR estabelece os níveis esperados de qualidade, continuidade, conformidade e regularidade operacional dos serviços, bem como os critérios objetivos para adequação do pagamento mensal quando o resultado contratado não for alcançado.

Resultado esperado	Nível mínimo
Cobertura dos postos	100% durante o horário contratado
Cobertura provisória de ausências	imediata
Substituição definitiva	até 10 (dez) dias úteis
Mobilização	concluída até a data de início
Registros institucionais	completos, corretos e rastreáveis
Documentação mensal	entregue no prazo contratual
Salários e benefícios	integralmente pagos/disponibilizados nos prazos legais e contratuais
Controle de frequência	disponível, íntegro e rastreável

Atendimento	respeitoso, acessível e conforme os fluxos institucionais
Respostas do preposto	dentro do prazo fixado na comunicação.

1.2. O IMR será aplicado mensalmente, por unidade CIC e/ou posto de trabalho de atendimento e supervisão abrangidos pelo contrato.

1.3. A aplicação do IMR não substitui:

- a execução da garantia, o pagamento direto ou outras medidas de proteção trabalhista, quando juridicamente cabíveis;
- a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções administrativas em procedimento próprio, observando o contraditório e a ampla defesa;
- a obrigação da Contratada em corrigir falhas, reparar danos e manter a continuidade do serviço.

2. Premissas de aplicação

2.1. Cada ocorrência deverá ser registrada de forma objetiva, com indicação da unidade CIC ou posto de trabalho de atendimento e supervisão, data ou período, item infringido, evidência, ciência da Contratada, manifestação apresentada e decisão motivada da fiscalização.

2.2. A incidência será definida previamente para cada infração. O fiscal não deverá escolher livremente a unidade de contagem.

2.3. Ocorrências decorrentes do mesmo fato gerador não poderão produzir dupla redução financeira pelo mesmo fundamento, na mesma medição mensal.

2.4. A regularização posterior deverá ser registrada, mas não apagará a ocorrência nem a reincidência. A cessação da falha delimitará o período de incidência quando o critério for diário.

2.5. Quando a incidência for “por comunicação”, cada comunicação formal e individualizada da fiscalização à Contratada corresponderá a uma incidência, desde que se refira a fato autônomo.

2.6. Os prazos serão contados em dias úteis, salvo quando a matriz indicar expressamente dias corridos ou competência mensal.

3. Metodologia de classificação e matriz de infrações

3.1. A classificação de criticidade resulta do impacto típico da falha sobre a continuidade do atendimento, os direitos trabalhistas, a segurança das informações, a rastreabilidade da execução e a capacidade de correção.

3.2. Cada infração possui classificação de criticidade e grau-base previamente definidos na matriz. A coluna “Fundamento da criticidade” demonstra o impacto contratual típico considerado para o enquadramento, enquanto as colunas “Classificação” e “Grau-base” apresentam, respectivamente, a categoria qualitativa e sua correspondente expressão numérica.

3.3. A fiscalização deverá registrar separadamente extensão, duração, abrangência, reincidência e correção. Esses elementos somente produzirão efeito financeiro quando houver regra expressa.

3.4. O enquadramento observará:

- baixa: falha pontual ou formal, sem descontinuidade relevante e corrigível imediatamente;
- moderada: falha operacional ou documental, de impacto limitado e controlável;
- significativa: falha que comprometa regularidade, rastreabilidade, controle ou correção tempestiva;
- grave: falha com descontinuidade de serviço, afetação de obrigação essencial ou risco relevante ao erário público;
- crítica: falha que caracterize violação de direito trabalhista essencial, de sigilo, confidencialidade ou proteção de dados, ou que produza elevada repercussão sobre a continuidade e a segurança da execução contratual.

3.5. Correspondência: grau-base 1 - baixa; grau-base 2 - moderada; grau-base 3 - significativa; grau-base 4 graves; e grau-base 5 - crítica.

Nº	Item avaliado	Infração	Fundamento da criticidade	Classificação	Grau-base	Incidência
1	Mobilização e início	Não concluir, até a data de início dos serviços, a mobilização da equipe, a designação do preposto, a entrega de uniformes/crachás, o	Mobilização incompleta compromete o início regular e os meios essenciais de	Significativa	3	Por obrigação não concluída e por dia útil de atraso.

		controle de frequência ou a documentação inicial.	execução do objeto.			
2	Cobertura dos postos CIC	Manter posto CIC descoberto, sem que haja presença de posto de trabalho de atendimento e/ou supervisão no local.	Posto descoberto produz descontinuidade direta do serviço.	Grave	4	Por hora de posto CIC descoberto (limitado ao horário de funcionamento da unidade).
3	Substituição definitiva	Não realizar a substituição definitiva no prazo definido no TR (10 dias úteis) de postos de trabalho de atendimento e/ou supervisão, permanecendo obrigatória a cobertura provisória integral.	Atraso compromete a estabilidade da equipe, embora permaneça obrigatória a cobertura provisória.	Significativa	3	Por dia útil de atraso, a contar da data final prevista para substituição.
4	Uniforme e crachá	Manter profissional em serviço sem uniforme ou crachá, ou com apresentação em desacordo com o padrão definido.	Falha pontual de apresentação e identificação, sem descontinuidade quando a identidade funcional estiver assegurada.	Baixa	1	Por posto de trabalho de atendimento e/ou supervisão/dia
5	Controle eletrônico de frequência	Não implantar, manter ou disponibilizar registros íntegros do controle eletrônico de frequência.	Ausência de registros compromete rastreabilidade, medição e fiscalização.	Significativa	3	Por posto de trabalho de atendimento e/ou supervisão - competência mensal
6	Sigilo e proteção de dados	Descumprir deveres de sigilo, confidencialidade, controle de acesso, retenção ou descarte seguro das informações.	Violação de sigilo ou proteção de dados pode gerar risco elevado aos titulares e à Contratante.	Crítica	5	Por ocorrência formalmente registrada e apurada.
7	Atendimento ao cidadão	Prestar atendimento desrespeitoso, inacessível, não padronizado ou incompatível com as orientações institucionais.	Conduta incompatível compromete qualidade, acessibilidade e regularidade do atendimento.	Significativa	3	Por ocorrência formalmente registrada e apurada.
8	Supervisão operacional	Deixar de organizar a equipe, acompanhar rotinas, prevenir reincidências ou comunicar anormalidades relevantes, conforme previsto no TR.	Falha de supervisão dificulta o controle das rotinas e a prevenção de reincidências.	Moderada	2	Por ocorrência formalmente registrada e apurada.
9	Preposto e comunicações	Não atender convocação, não responder no prazo, não apresentar esclarecimentos ou não substituir preposto.	Omissão do preposto prejudica comunicação e solução tempestiva de falhas.	Moderada	2	Por comunicação não atendida.
10	Correção de irregularidades	Não corrigir irregularidade anteriormente comunicada no prazo	A não correção mantém a irregularidade e compromete a	Significativa	3	Por ocorrência e por prazo descumprido (dia útil)

		formalmente concedido pela fiscalização.	solução tempestiva de falhas.			
11	Documentação mensal	Entregar fora do prazo, de forma incompleta, ilegível, inconsistente ou divergente o dossiê mensal trabalhista, previdenciário ou fiscal.	Dossiê inadequado compromete a devida validação e liquidação de despesas, além de prejudicar a fiscalização contratual.	Significativa	3	Por dia útil de atraso após o prazo (1º dia útil do mês)
12	Salários	Não pagar, pagar parcialmente ou pagar com atraso os salários dos empregados vinculados ao contrato.	Inadimplemento salarial viola direito trabalhista essencial.	Crítica	5	Por obrigação inadimplida, por competência e por dia corrido de atraso, sem multiplicação automática pelo número de empregados afetados.
13	Vale-transporte	Não disponibilizar, disponibilizar parcialmente ou com atraso o vale-transporte devido.	Ausência de vale-transporte pode impedir deslocamento e comprometer continuidade do serviço.	Crítica	5	Por obrigação inadimplida, por competência e por dia corrido de atraso, sem multiplicação automática pelo número de empregados afetados.
14	Auxílio-alimentação/refeição e demais benefícios	Não disponibilizar, disponibilizar parcialmente ou com atraso benefício previsto em lei, instrumento coletivo, proposta ou contrato.	Falta de benefício obrigatório viola direito trabalhista com repercussão direta.	Crítica	5	Por obrigação inadimplida, por competência e por dia corrido de atraso, sem multiplicação automática pelo número de empregados afetados.
15	FGTS, INSS e encargos	Não recolher integralmente, no prazo, FGTS, INSS ou outro encargo trabalhista/previdenciário relacionado aos empregados vinculados.	Falta de recolhimentos compromete direitos sociais e gera elevado risco jurídico.	Crítica	5	Por competência não regularizada
16	Férias, décimo terceiro e verbas rescisórias	Não pagar integralmente e no prazo férias, décimo terceiro ou verbas rescisórias devidas.	Inadimplemento viola direitos trabalhistas essenciais.	Crítica	5	Por obrigação inadimplida
17	Instrumento coletivo e direitos trabalhistas	Descumprir obrigação prevista no instrumento coletivo aplicável ou em norma trabalhista não descrita nos itens anteriores.	Descumprimento de norma trabalhista ou coletiva afeta obrigação essencial.	Grave	4	Por obrigação inadimplida e competência
18	Sábados, feriados e eventos institucionais	Não disponibilizar a equipe previamente solicitada para a Sabadania ou outro	Indisponibilidade da equipe produz descontinuidade	Grave	4	Por posto de trabalho de atendimento

		evento institucional, observadas as condições do TR.	da prestação de serviços programada.			e/ou supervisão/hora
19	Materiais e meios de execução	Não fornecer ou repor uniforme, crachá, equipamento, meio de comunicação ou material de responsabilidade da Contratada, conforme especificado no TR.	Falta de materiais ou meios prejudica a execução.	Moderada	2	Por item e por dia útil de atraso
20	Danos a bens e instalações	Causar dano a equipamento, documento, sistema ou instalação da Contratante e não informar no período expresso informado no TR (48 horas).	A não comunicação gera risco patrimonial ou operacional relevante.	Grave	4	Por ocorrência formalmente registrada e apurada.
21	Transição e encerramento	Não cumprir obrigação de devolução de acessos, documentos, crachás, relatórios, registros, bens ou documentação final, conforme apontado no TR.	Descumprimento compromete continuidade, segurança de acessos e encerramento regular.	Significativa	3	Por obrigação e por dia útil de atraso.

4. Graus e percentuais de redução

4.1. Para fins de adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue, cada incidência considerada procedente produzirá a redução correspondente ao grau previamente estabelecido na matriz de infrações, observadas a base de cálculo aplicável, a unidade de incidência, os limites e as demais regras deste IMR.

4.2. As reduções previstas neste IMR possuem natureza de adequação do valor devido ao nível de qualidade, continuidade, conformidade ou regularidade efetivamente alcançado na execução contratual e não constituem sanção administrativa.

4.3. A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou outra sanção administrativa dependerá de procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, não podendo a redução prevista neste IMR ser utilizada como substituição automática da sanção eventualmente cabível.

4.4. Cada incidência procedente produzirá a redução indicada na tabela abaixo:

Grau	Classificação	Redução	Referência de impacto
1	Baixa	0,2% por incidência	Falha pontual de menor impacto, sem descontinuidade relevante.
2	Moderada	0,4% por incidência	Falha operacional ou documental com impacto controlável.
3	Significativa	0,6% por incidência	Falha que compromete a regularidade, rastreabilidade ou correção tempestiva.
4	Grave	0,8% por incidência	Falha com descontinuidade, risco relevante ou violação contratual grave.
5	Crítica	1,0% por incidência	Falha trabalhista crítica, de proteção de dados ou de elevada repercussão contratual.

4.5. A classificação da infração deverá observar os critérios estabelecidos no item 3.4. e 3.5. deste IMR.

4.6. Cada redução será calculada sobre o valor mensal do posto de trabalho diretamente afetado. Quando a ocorrência afetar comprovadamente toda a operação de uma unidade CIC, a redução será calculada sobre o valor mensal dos postos vinculados à respectiva unidade. Os valores apurados serão somados para aplicação do limite mensal previsto no item 5.4.

4.7. A reincidência específica ocorrerá quando a mesma infração voltar a ocorrer, na mesma unidade ou posto, após a ciência formal da Contratada e o encerramento do prazo de correção. Será acrescido 0,2 ponto percentual na primeira reincidência e 0,4 ponto percentual nas seguintes, observado o limite mensal.

4.8. Não haverá redução por ocorrência comprovadamente decorrente de fato alheio ao controle da Contratada, desde que comunicado tempestivamente e adotadas as medidas de contingência sob sua responsabilidade.

5. Cálculo da adequação do pagamento

5.1 O valor bruto da medição mensal corresponderá à execução consolidada de todos os postos de atendimento e supervisão, em todas as unidades CIC abrangidas pela contratação.

5.2. Do valor bruto serão deduzidas, inicialmente, as parcelas correspondentes a postos, horas, materiais ou serviços não executados ou não fornecidos.

5.3. As reduções decorrentes das ocorrências procedentes serão calculadas conforme a base estabelecida no item 4.6 e posteriormente somadas.

5.4. Os valores das reduções serão somados e ficarão limitados a **10% do valor bruto total da medição mensal do contrato**, considerado o contrato de forma consolidada. O limite será aplicado uma única vez por competência.

5.5. O limite de 10% aplica-se exclusivamente às reduções do IMR e não abrange deduções por serviços não executados, retenções legais ou trabalhistas, execução da garantia, ressarcimento de danos ou sanções administrativas aplicadas em procedimento próprio.

5.6. É vedada a dupla redução pelo mesmo fato e fundamento. Quando houver serviço não executado, será realizada primeiro a dedução direta, aplicando-se o IMR somente a aspecto qualitativo ou obrigacional distinto, mediante motivação expressa.

6. Evidências mínimas e procedimento de apuração

Tema	Evidência mínima sugerida
Cobertura e frequência	Escala, espelho de ponto, relatório do sistema, registro da unidade e comunicação ao preposto.
Documentação mensal	Checklist, protocolo de entrega, documentos individualizados e registro de pendências.
Salários e benefícios	Comprovantes individualizados, folha de pagamento, recibos, extratos e manifestação dos empregados, quando cabível, e demais documentos descritos no TR.
FGTS e INSS	Guias, comprovantes, extratos e documentos de vinculação dos empregados ao contrato.
Preposto e correção	E-mails, ofícios, atas, notificações, respostas e comprovação da correção.
Proteção de dados	Registro de acesso, relatório de incidente, evidência sistêmica e documentação da apuração.

6.1. Antes da consolidação do pagamento, a fiscalização comunicará à Contratada as ocorrências preliminarmente identificadas e concederá prazo de 3 dias úteis para manifestação, admitida a fixação de prazo menor em situação urgente, mediante justificativa expressa.

6.2. A decisão sobre procedência, incidência, período e efeito financeiro deverá ser motivada e registrada no relatório mensal de fiscalização.

7. Registro mensal de ocorrências

7.1. O registro de ocorrências deverá conter, no mínimo, os seguintes campos:

Campo	Preenchimento
Mês/competência	[indicar]
Data e hora	[indicar]
Unidade/posto	[selecionar]
Item da matriz	[selecionar nº e descrição]

Campo	Preenchimento
Infração	[preenchimento automático]
Grau	[preenchimento automático]
Incidência aplicável	[preenchimento automático]
Quantidade de incidências	[informar]
Extensão da irregularidade	[nº de empregados, documentos, obrigações ou horas, quando aplicável]
Situação	Procedente / Desconsiderada / Em análise
Descrição objetiva	[informar]
Evidência/documento	[informar]
Notificação e prazo de correção	[informar]
Data da correção	[informar]
Reincidência	Sim / Não
Decisão e encaminhamento	[informar]

8. Demonstrativo mensal e parecer final

Apuração	Resultado
Valor bruto total da medição mensal do contrato	R\$ [indicar]
Deduções diretas por serviços não executados	R\$ [indicar]
Valor da medição após deduções diretas	R\$ [indicar]
Soma das reduções calculadas por ocorrência	R\$ [indicar]
Limite mensal do IMR: 10% do valor bruto total da medição	R\$ [indicar]
Redução do IMR após aplicação do limite	R\$ [indicar]
Outras retenções ou deduções cabíveis	R\$ [indicar]
Valor mensal devido	R\$ [indicar]

9. Aprovação e assinaturas

O valor final autorizado para faturamento deverá considerar a medição do período, as deduções diretas, a redução do IMR e as demais medidas formalmente decididas no processo.

Fiscal técnico	Fiscal administrativo	Gestor do contrato	Representante da Contratada (PREPOSTO) - ciência

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

(Processo Administrativo nº 011.00001380/2026-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POE INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E _____

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com sede na Av. Escola Politécnica, número 82, no bairro Jaguaré, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.213.049/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Ramos Nogueira da Silveira, Subsecretário de Inclusão Produtiva e Empregabilidade, inscrito no CPF sob o nº _____, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XX, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011.00001380/2026-81 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos para atendimento aos usuários dos Postos do Centro de Integração da Cidadania (CIC) localizados na Capital e na Grande São Paulo, abrangendo atividades de recepção e triagem, orientação e apoio aos serviços de emprego, trabalho e renda, incluindo procedimentos relacionados à Carteira de Trabalho Digital, Seguro-Desemprego, qualificação profissional, orientação profissional, cadastramento e atualização de dados de trabalhadores, empregadores e vagas, bem como apoio aos processos de encaminhamento, convocação e seleção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ITEM BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (apenas informativo/memória de cálculo)	VALOR MENSAL DO CONJUNTO DE POSTOS (valor ofertado)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (valor mensal x 12)
1	Atendimento ao público em geral	Atendimento ao público em geral, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18h00.	16292	230790	Posto	22			
2	Supervisão de pessoal	Supervisão de pessoal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18h00.	25623	61581	Posto	6			
VALOR TOTAL MENSAL (ITENS 1 E 2)									
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (ITENS 1 E 2)									

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (___), perfazendo o valor total de R\$ (___).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei 14.133, de 2021](#);

8.1.14. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;
- 9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#);

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.4. O Contratado deve:

10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da [Lei nº 13.709, de 2018](#); e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à [Lei nº 13.709, de 2018](#).

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da [Lei nº 13.709, de 2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709, de 2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei n.º 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 100.050;
- II. Fonte de Recursos: 270050257;
- III. Programa de Trabalho: 10516446;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Rodrigo Ramos Nogueira da Silveira

Subsecretário de Inclusão Produtiva e Empregabilidade

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO III

RESOLUÇÃO SDE Nº 87, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe e regulamenta os procedimentos sancionatórios, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de São Paulo, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições legais; e

Considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá obedecer ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de São Paulo, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções administrativas do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único - Em caso de atraso injustificado, a multa de mora será aplicada de acordo com os parâmetros também fixados nesta Resolução em disposição própria.

Artigo 3º - Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º - A multa de mora será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato e a multa compensatória nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados, devidamente apurado.

§3º - As sanções previstas nos incisos I, III, e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 4º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 3º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
 3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
 4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
 5. a reincidência na infração;
 6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.
- §2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:
1. a falha escusável do licitante ou contratado;
 2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
 3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
 4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Seção I - Da Advertência

Artigo 5º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, que justifique a imposição de penalidade mais grave.

Seção II - Da Multa

Artigo 6º - A multa prevista no inciso II do artigo 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será calculada na forma desta Resolução ou na forma de eventual previsão específica distinta no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 7º - A inexecução parcial do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia, 20% (vinte por cento) do saldo contratual não realizado;
- II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 15% (quinze por cento) do saldo contratual não realizado;
- III - No caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculado sobre o valor diário do contrato.

Artigo 8º - A inexecução total do ajuste sujeitará o contratado à multa, na seguinte conformidade:

- I - No caso de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- II - No caso de aquisição de bens ou de contratação de prestação de serviços não contínuos, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, da imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do artigo 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada sobre o valor da

obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estipulado, na seguinte conformidade:

- I - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:
 - a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
 - b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à da alínea "a" supra;
 - c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- II - no caso de prestação de serviços contínuos, 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor diário do contrato. Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução do contrato, sem prejuízo de que tal caracterização reste constada pela Administração em lapso temporal inferior, dadas as características do serviço prestado.
- III - no caso de obras e serviços de engenharia, 1% (um por cento) na primeira ocorrência e 2% (dois por cento) quando houver reincidência, calculados sobre o valor correspondente ao saldo contratual não realizado.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos referidos nos incisos I e II deste artigo serão considerados dias corridos.

Artigo 11 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

Artigo 13 - Fica dispensada a instauração de processo administrativo sancionatório quando for constatado que a multa a ser imposta à contratada é irrisória.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, vigente para o exercício financeiro, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Artigo 14 - É obrigatória a instauração de processo administrativo sancionatório, mesmo para a hipótese de multa com valor irrisório - em caso de constatação de conduta que, em tese, possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade ao contratado.

Artigo 15 - A dispensa referida no artigo 13 desta Resolução deve ser motivada pela autoridade competente para a sua aplicação e instruída com cálculo do valor da multa em tese cabível, possibilitando conferência pelos órgãos de controle, se o caso.

Artigo 16 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela contratante, em edital e/ou contrato, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§1º - O pedido de prorrogação para entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 17 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I - por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV;

II - por 3 (três) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III;

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 18 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º - O prazo a que alude o caput deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do §5º, do artigo 156, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - Para os fins do inciso X do caput do artigo 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

Artigo 19 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do Gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à autoridade competente visando a iniciação do procedimento.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do artigo 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 20 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Subsecretário de Gestão Corporativa decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 21 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Subsecretário de Gestão Corporativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas

julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução ao Subsecretário de Gestão Corporativa para fins de avaliação do seu processamento e eventual análise jurídica.

Artigo 22 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 21 desta Resolução será encaminhado ao Subsecretário de Gestão Corporativa, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 23 - Da decisão do Subsecretário de Gestão Corporativa que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§1º - O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 24 - A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV, do artigo 3º, desta Resolução (declaração de inidoneidade para licitar) é de competência exclusiva do Secretário de Desenvolvimento Econômico, e será precedida de análise pelo órgão jurídico.

Artigo 25 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Artigo 26 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado.

Artigo 27 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Artigo 28 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico nele indicados, que deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º - Resultando infrutífera a intimação a que refere o caput deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§2º - Nos processos eletrônicos instaurados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 29 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 30 - A prescrição para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 2º, desta Resolução, ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida, pela instauração do processo de responsabilidade a que refere o caput do artigo 21 desta Resolução;

II - suspensão, pela celebração de acordo de leniência, previsto na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão, por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 31 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como, conforme o caso, comunicadas as autoridades competentes, para fins de anotações nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 32 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	ITEM BEC	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR POSTO (apenas informativo/memória de cálculo)	VALOR MENSAL DO CONJUNTO DE POSTOS (valor a ser ofertado)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (valor mensal × 12)
Grupo único	1	Atendimento ao público em geral	Atendimento ao público em geral, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18h00.	16292	230790	Posto	22			
	2	Supervisão de pessoal	Supervisão de pessoal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00 ou das 09h00 às 18h00.	25623	61581	Posto	6			
	VALOR TOTAL MENSAL (ITENS 1 E 2)									
	VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES (ITENS 1 E 2)									

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O modelo de planilha de custos e formação de preços a seguir possui caráter meramente exemplificativo, devendo ser adequado pelos licitantes às particularidades de suas propostas e aos custos e parâmetros que lhes sejam aplicáveis, sem que os itens apresentados impliquem a predeterminação de valores ou parâmetros pela Administração.

PLANILHA DE CUSTOS		
Discriminação dos Custos	Valores em reais (R\$)	%
Composição da Remuneração		
Salário-base		

Benefícios Mensais e Diários		
Vale-transporte		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Vale-refeição		
Custo mensal		
Parcela do trabalhador		
Cesta básica		
Assistência Médica e Familiar		
Assistência Odontológica		
Benefício social familiar		
Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
Auxílio-creche		
Norma Regulamentadora Nº 07		
Insumos Diversos		
Uniforme		
Gasto Mensal		
Encargos Sociais e Trabalhistas		
Encargos Sociais Básicos		
Tempo Remunerado e Não Trabalhado		
Adicional de Férias e 13º Salário		
Obrigações Rescisórias		
Aprovisionamento de Casos Especiais		
Incidências Cumulativas		
Cobertura do Intervalo de Repouso e Alimentação		
Custos de reposição intervalo intrajornada		
Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
Custos Indiretos		
Lucro		
Tributos		
ISS		
PIS		
COFINS		
Total do Posto/mês		100,0000%

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

